



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020**

ATO N° 011-CCCCFO-BM-2020

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2019 CFO BM-2020,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Clínica – Constructo – Soluções em Psicologia, empresa responsável pela aplicação dos testes psicológicos:

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Felipe Ayala Alves de Souza

Solicitante: Felipe Ayala Alves de Souza

Finalidade: Recurso apresentado para reavaliação da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2020.

Psicólogo Responsável: Joalisson de Almeida Gomes | CRP 13/7917

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato em tela.

3. Análise

Afirma o recorrente que a Psicóloga Danielle Cristina Araújo de Azevedo, CRP13/4556, “constatou irregularidades” na correção do Teste de Atenção Seletiva. Diante dessa afirmação esclarecemos que, foi sinalizado no parecer emitido pela Psicóloga contratada pelo requerente, a possível utilização de uma outra tabela de correção do instrumento destinado a avaliação da Atenção. Não se trata, portanto, de irregularidade, mas sim de uma sugestão da colega, que de pronto descarto pelos motivos que seguem: Foram utilizados os mesmos critérios de correção para todos os candidatos, garantindo assim a isonomia e lisura da Avaliação Psicológica

em tela, a tabela sugerida na peça recursal, além de ter uma amostra estatística inferior (N 214), em detrimento da tabela utilizada na correção (N 758), retrata ainda um grupo (piloto de aeronaves / demais profissões) que difere da população em que foi realizada a referida Avaliação Psicológica.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, CONCLUO que, foi realizada uma nova correção dos instrumentos do candidato e não foram encontrados erros na correção, nem foram observados dados que subsidiassem a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste diapasão, mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na devolutiva, sendo o mesmo considerado CONTRA-INDICADO para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

*Joalisson de Almeida Gomes
Psicólogo Responsável CRP 13/7917”*

2. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2020.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão